



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923

36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Público municipal a conceder auxílio financeiro emergencial aos permissionários de transporte escolar, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de covid-19.

Projeto nº 57/2020, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Juiz de Fora autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial aos permissionários de transporte escolar, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de covid-19.

Art. 2º O auxílio financeiro emergencial de que trata o art. 1º desta Lei consiste no pagamento de 3 (três) parcelas, no valor de até um salário mínimo cada parcela, a serem pagas ao beneficiário a partir do mês subsequente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º O permissionário do transporte escolar, para ser beneficiário e receber o auxílio de que trata esta Lei, deverá comprovar inscrição ativa nos cadastros do Município de Juiz de Fora, devendo estar em dia com todas as suas obrigações tributárias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os requisitos complementares e a forma de concessão e pagamento do auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei.

Art. 5º É vedado o acúmulo do auxílio financeiro emergencial de que trata esta Lei com quaisquer outros, de mesma natureza, pagos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei poderão ter as seguintes fontes de custeio:

I - dotação orçamentária própria;

II - recursos do Fundo Municipal de Transporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

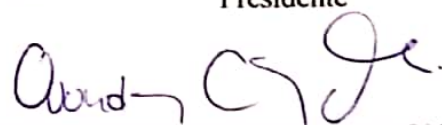
III - recursos de repasses financeiros oriundos da União, do Estado de Minas Gerais, do Município de Juiz de Fora ou de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate à covid-19.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 3 de agosto de 2020.



LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO
Presidente



WANDERSON CASTELAR GONÇALVES
1º Secretário